



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 12/2021 de 7 de Abril

Reafirma o seu compromisso de agir com diligência para fazer cumprir acordos internacionais ..... 363

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

#### 2º concurso curricular de promoção de juiz de direito de 3ª classe para a juízes de direito de 2ª classe ..... 364

#### Criação de Secção Especializada Civil nos Tribunais Distritais de Baucau e Suai ..... 364

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 12/2021

de 7 de Abril

#### REAFIRMA O SEU COMPROMISSO DE AGIR COM DILIGÊNCIA PARA FAZER CUMPRIR ACORDOS INTERNACIONAIS

É do conhecimento de todos os cidadãos do nosso País, maioritariamente católico e, por isso, seguiu com maior interesse e atenção, que Timor-Leste assinou com a Santa Sé um Acordo, o qual veio a ser devidamente ratificado pelo Parlamento Nacional, em que entrou em vigor no dia 15 de Novembro de 2015.

Timor-Leste é um país cumpridor das suas obrigações internacionais, honra os tratados e acordos de que é signatário.

Impunha-se desde há muito, é verdade, uma intervenção legislativa a que nos obriga a Constituição da República, de forma a adequar a legislação nacional ao referido Acordo com a Santa Sé que, na circunstância a que ora nos referimos, consagra um regime de entrada e estadia em território nacional de Missionários da Igreja Católica.

Impunha-se, dizíamos, uma intervenção legislativa, e por isso agiu bem o Governo em propor uma alteração ao regime dos vistos, de modo a consagrar uma residência temporária de longa duração que, nos termos do Acordo, o nosso Estado assentiu em conceder aos Missionários da Igreja Católica.

Em completa sintonia com o Governo, quanto à urgência com que o assunto merece ser tratado, passados já mais de cinco anos da entrada em vigor do Acordo; Conhecedor, ainda, do padecimento que o regime de autorização de residência de curta duração impõe a esses Missionários, cumprindo o seu ofício nos mais recônditos lugares da nossa Terra,

O Parlamento Nacional vem afiançar a todos, particularmente aos nossos concidadãos católicos, que, como sempre tem feito, continuará a mobilizar diligentemente o seu tempo e esforço para levar a bom termo e em tempo hábil a tarefa que ora tem à sua frente.

Aprovada em 29 de março de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

**Faz-se público que, na sua terceira sessão de 26 de março de 2021, em que participaram os Srs. Conselheiros : Dr. Deolindo dos Santos, Presidente; Dr. José Manuel Gomes Guterres, Vice-Presidente; Dra. Edite Palmira dos Reis, Vogal; Dr. Tiago Amaral Sarmiento, vogal; Dr. António José Fonseca Monteiro de Jesus, vogal; foi deliberado por unanimidade a seguinte resolução :**

Considerando :

A carreira da magistratura judicial integra as categorias de juiz de direito de 3.ª classe, juiz de direito de 2.ª classe, juiz de direito de 1.ª classe e juiz conselheiro, iniciando-se a carreira na categoria de juiz de direito de 3.ª classe (art.º 26.º do EMJ).

As promoções à classe seguinte são sempre condicionadas à existência de vaga, sendo a promoção feita por concurso documental (art.º 28.º do E.M.J.).

A promoção a juízes de direito de 1.ª classe é feita entre juízes de direito de 2.ª classe com pelo menos quatro anos de exercício na classe, classificação mínima de “BOM” e aprovação em provas específicas (art.º 27.º, n.º 2 do E.M.J.).

A promoção a juízes de direito de 2.ª classe é feita entre juízes de direito de 3.ª classe, com pelo menos três anos de exercício na classe e classificação mínima de “BOM” (art.º 27.º, n.º 1, do E.M.J.).

De entre os juízes de 2.ª classe nenhum deles está em condições de ser promovido a juiz de direito de 1.ª classe, uma vez que nenhum detém quatro anos de exercício na classe em que se encontra.

De entre os juízes de direito de 3.ª classe apenas um deles reúne condições para ser promovido a juiz de direito de 2.ª classe.

Essa circunstância não pode constituir fundamento para impedir a possibilidade de progressão na carreira desse juiz.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 128.º, n.º 1 da CRDTL, 27.º, n.º 1 e 28.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 8/2002, de 20 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 11/2004, de 29 de dezembro, e dos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Regulamento da Promoção de Juízes (RPJ), declara-se aberto o 2.º Concurso Curricular de Promoção dos Juízes de Direito de 3ª classe a Juízes de Direito de 2ª classe, com os seguintes requisitos e regras:

- 1) Vagas a preencher: Uma (1)
- 2) Prazo de validade: Três (3) anos
- 3) Composição do júri: Nos termos do artigo 5.º n.º 3 do RPJ, o júri é composto por por:
  - a) Presidente: Conselheiro Dr. Deolindo dos Santos, Presidente do CSMJ
  - b) Vogais:

i) Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial: Dr. António José Fonseca Monteiro de Jesus

ii) Inspetor Judicial: Juiz Desembargador Paulo Eduardo C. Correia

4) Requisitos de formalização das candidaturas:

a) - Os interessados devem apresentar candidatura no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Jornal da República, sob pena de não admissão da respetiva candidatura.

b) - Os documentos de candidatura referidos neste ponto serão apresentados no CSMJ, com a indicação expressa do aviso de abertura do concurso, e com a indicação, documentada, da antiguidade, do tempo de serviço na classe e da última classificação inspetiva.

5) Elementos a considerar pelo júri na graduação: Última classificação de serviço (até 15 pontos), antiguidade (até 5 pontos) e o registo disciplinar (com subtração de 1 a 5 pontos, consoante a gravidade da sanção) - art. 8.º, n.º 1 do RPJ.

6) A lista definitiva de graduação é publicada no Jornal da República e será também publicada em edital afixado no Conselho Superior de Magistratura Judicial e na sede dos Tribunais Judiciais.

\*

Proceda-se à publicação do anúncio no Jornal da República.

Díli, 06 de abril de 2021

A Juiz Secretaria do CSMJ

**Jacinta Correia da Costa**

**Faz-se público que, na sua terceira sessão de 26 de março de 2021, em que participaram os Srs. Conselheiros : Dr. Deolindo dos Santos, Presidente; Dr. José Manuel Gomes Guterres, Vice-Presidente; Dra. Edite Palmira dos Reis, Vogal; Dr. Tiago Amaral Sarmiento, vogal; Dr. António José Fonseca Monteiro de Jesus, vogal; foi deliberado por unanimidade a seguinte resolução :**

Este Conselho tem vindo a assumir uma permanente preocupação relativamente à situação dos processos da jurisdição cível pendentes nos Tribunais Distritais de Timor-Leste.

Com efeito, se na jurisdição criminal, com maiores ou menores

dificuldades, o sistema tem sido capaz de responder adequadamente, já na jurisdição cível essa resposta situa-se a um nível inferior ao necessário, como resulta bem evidenciado dos dados estatísticos, dos relatórios de inspeção efetuados e do número crescente de averiguações e de processos disciplinares relacionadas com atrasos na tramitação e prolação da decisão final.

Assim, como exemplo, nos Tribunais Distritais de Baucau e de Suai, a pendência acumulada aumentou, de 2019 para 2020, de 217 para 230 no primeiro (apesar de ter diminuído em 41 o número das entradas) e de 268 para 310 no segundo. No corrente ano de 2021, até 28 de fevereiro, entraram 16 processos cíveis no Tribunal Distrital de Baucau e apenas findaram 11 e no Tribunal Distrital de Suai, no mesmo período, entraram 23 e apenas findaram 6.

Nesses tribunais, em 28 de fevereiro de 2021, encontravam-se a aguardar julgamento/decisão final, 235 processos no Tribunal Distrital de Baucau e 327 no Tribunal Distrital de Suai.

As explicações para esta situação são várias, encontrando-se, à cabeça, o reduzido número de juízes, os quais, dando prioridade aos processos criminais, acabam por provocar a redução da marcha dos processos cíveis.

Como exemplo dessa preocupação do CSMJ recorda-se a deliberação de 12 de setembro de 2019, estabelecendo a obrigatoriedade de ser dado impulso aos processos da jurisdição cível, estabelecendo prazos para os Srs. Juízes proferirem as decisões que se impunham.

Posteriormente, à semelhança do que já anteriormente ocorrera, foi dado um passo significativo no Tribunal Distrital de Díli, antecipando uma das soluções previstas no projeto da lei de organização judiciária (que se encontra em discussão pública no Parlamento Nacional), ou seja, com a afetação dos processos cíveis a determinados juízes, criando, de facto, uma componente de especialização no sistema.

Apesar do reforço do quadro de magistrados judiciais na “Secção Cível” de Díli ser ainda muito recente, os dados colhidos até ao momento evidenciam o acerto dessa decisão, verificando-se alguma melhoria na redução das pendências acumuladas nesse tribunal e um encurtamento dos prazos de decisão, apresentando os processos da jurisdição cível uma taxa de resolução superior à jurisdição criminal (no corrente ano de 2021 tendo entrado 67 processos cíveis, findaram já 121, ou seja, próximo do dobro dos entrados, e na jurisdição criminal entraram 432 e findaram apenas 370).

Importa, por isso, alargar essa medida aos Tribunais Distritais de Baucau e de Suai (sendo que o quadro de juízes colocados no Tribunal Distrital de Oe-Cusse não viabiliza a sua inclusão nesta fase).

Assim, dois dos juízes colocados nos Tribunais Distritais de Baucau e Suai irão ficar responsáveis pela tramitação e julgamento da totalidade dos processos cíveis (a incluir as matérias de contencioso administrativo e tributário, família e menores, direito do trabalho, direito comercial, etc.), e deixam de ter qualquer intervenção em processos da jurisdição criminal, exceto durante os turnos (fins-de-semana, feriados e férias).

A seleção desses juízes deve assentar no respetivo mérito, sendo escolhidos aqueles que se encontram melhor classificados.

Face a tudo o exposto, ao abrigo do disposto nos art.ºs 128.º, n.º 1 da CRTL e 15.º, n.º 1, a) e 51.º do EMJ, decide-se

- 1) Os Srs. Juízes Jumiaty Maria Freitas e José Quintão Soares Celestino ficam, a partir do dia 01 de junho de 2021, afetos exclusivamente a processos da jurisdição cível do Tribunal Distrital de Baucau.
- 2) Os Srs. Juízes José Maria Araújo e Eusébio Xavier Victor ficam, a partir do dia 01 de junho de 2021, afetos exclusivamente a processos da jurisdição cível do Tribunal Distrital de Suai.
- 3) Independentemente do referido em 1) e 2) os aludidos Srs. Juízes continuam a integrar os turnos de fins-de-semana, feriados e férias e a assegurar o serviço da jurisdição penal que nesses turnos lhes for atribuído.
- 4) Consideram-se para este efeito “processos da jurisdição cível” todos os que não correspondam a processos Comuns singulares, Comuns Coletivos, Sumários, Recursos de Contraordenação e a Atos Jurisdicionais na fase de Inquérito.
- 5) A transição, redistribuição de processos e nova composição dos coletivos será regulada em Diretiva a emitir oportunamente pelo Sr. Presidente do Tribunal de Recurso.

\*

Publique-se no Jornal da República (art.º 17.º do EMJ).

Díli, 06 de abril de 2021

A Juiz Secretária do CSMJ

**Jacinta Correia da Costa**